



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 04/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL), e no Decreto nº 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **GILSON FARINON**, para a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE CURSO HÍDRICO, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação direta se enquadra no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites legais estabelecidos para esse tipo de procedimento.

Adicionalmente, fundamenta-se no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tal dispositivo reforça a necessidade de soluções administrativas céleres e adequadas à realidade local, especialmente em situações em que há demanda por respostas rápidas.

No presente procedimento de contratação direta, a escolha do fornecedor fundamenta-se na necessidade pública imediata e relevante de assegurar a



regularização ambiental das intervenções destinadas ao desassoreamento e à canalização de cursos hídricos localizados no território do Município de Maravilha/SC, diante dos recorrentes problemas de assoreamento, alteração de vazão e degradação ambiental observados em rios e córregos municipais.

Os processos contínuos de assoreamento vêm comprometendo significativamente a capacidade de drenagem natural dos cursos hídricos, elevando o risco de enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais, além de ocasionar impactos negativos à qualidade da água, à biodiversidade aquática, ao equilíbrio dos ecossistemas locais e à segurança da população. Soma-se a esse cenário o avanço da ocupação urbana e práticas inadequadas de manejo do solo, fatores que agravam a degradação ambiental e tornam imprescindível a adoção de medidas técnicas e legais eficazes para recuperação e manutenção desses corpos hídricos.

A ausência de intervenções adequadas e devidamente licenciadas pode acarretar prejuízos sociais, ambientais e econômicos expressivos, tais como danos à infraestrutura pública e privada, perda de áreas produtivas, aumento de gastos públicos com ações emergenciais, além de riscos à saúde pública, especialmente para comunidades que dependem diretamente desses recursos hídricos para abastecimento, lazer e atividades produtivas. Tais consequências evidenciam a incompatibilidade da inércia administrativa com o princípio da prevenção e com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente.

Sob o aspecto legal, a execução de obras de desassoreamento e canalização exige rigorosa observância à legislação ambiental vigente, incluindo a elaboração de estudos técnicos específicos, a instrução processual adequada e a obtenção das licenças ambientais pertinentes junto aos órgãos competentes. O descumprimento dessas exigências expõe o Município a sanções administrativas e judiciais, além de riscos de paralisação das obras, prolongando os impactos ambientais negativos já identificados.

Diante desse contexto, a solução proposta consiste na contratação de empresa



especializada, com comprovada capacidade técnica, para atuar de forma integrada no processo de regularização ambiental das intervenções necessárias, abrangendo a elaboração de diagnósticos ambientais, estudos técnicos detalhados, preparação e organização de toda a documentação exigida, bem como a submissão e o acompanhamento integral dos processos de licenciamento ambiental prévio e de instalação junto aos órgãos competentes, inclusive perante o CONDER, até a obtenção da aprovação final.

A escolha do fornecedor justifica-se pela especialização técnica necessária à superação dos entraves burocráticos e técnicos inerentes ao licenciamento ambiental, assegurando maior celeridade, precisão técnica e conformidade legal. A atuação especializada reduz significativamente os riscos de retrabalho, indeferimentos, atrasos ou questionamentos jurídicos, resguardando o Município de Maravilha de eventuais sanções decorrentes de falhas técnicas ou documentais.

Do ponto de vista da gestão pública e da economicidade, a contratação por dispensa de licitação, fundamentada no valor estimado do serviço, revela-se a alternativa mais eficiente e adequada, considerando a urgência da demanda e a necessidade de evitar prejuízos decorrentes da postergação das ações ambientais. Ressalta-se que o objeto possui natureza pontual e específica, voltada exclusivamente à obtenção da regularidade ambiental necessária à execução das obras, não implicando contratação de manutenção ou assistência técnica continuada.

Ademais, a abordagem proposta contempla a adoção de práticas sustentáveis e compensatórias em consonância com a legislação ambiental, bem como a manutenção de comunicação contínua e transparente com a Administração Municipal, permitindo o acompanhamento efetivo das etapas e garantindo segurança técnica, jurídica e administrativa ao processo.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, por atender de forma eficiente ao interesse público, à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao bem-estar da



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

população de Maravilha/SC.

Assim, a escolha fundamenta-se na conjugação entre **vantajosidade econômica** e **capacidade técnica**, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica dispensada a publicação de aviso adicional para solicitação de outras propostas, uma vez o estudo apresentado foi suficiente para comprovar a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Assim, diante da natureza do objeto e da necessidade de assegurar previamente a disponibilidade de agenda da empresa contratada, justifica-se plenamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Objeto

Item	Und	Quant.	Desc./Esp.	Valor Unitário	Valor total
01	UN	01	Elaboração do EAS (Estudo Ambiental Simplificado), por equipe multidisciplinar que compreendam o meio físico, biótico e socioeconômico, visando a obtenção de LAP (Licença Ambiental Prévia) para a atividade de CANALIZAÇÃO DE CURSO HÍDRICO, em diversos trechos do percurso de 4,77km, junto ao CONDER (mediante termo de delegação específica).	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

01	UN	01	Elaboração de planos e programas ambientais detalhados a nível executivo para a obtenção de LAI (Licença Ambiental de Instalação) para a atividade de CANALIZAÇÃO DE CURSO HÍDRICO, em diversos trechos do percurso de 4,77km, junto ao CONDER (mediante termo de delegação específica).	R\$ 14.350,00	R\$ 14.350,00
01	UN	01	Elaboração de inventário florístico e florestal. Projeto de supressão de vegetação nativa situada nas margens do curso hídrico objeto de desassoreamento e canalização. Projeto de compensação ambiental e reposição florestal.	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00
Valor total R\$ 41.850,00					

Este processo tem por objeto a: contratação de empresa especializada para obtenção de licença ambiental prévia e de instalação para desassoreamento e canalização de curso hídrico, com acompanhamento até a aprovação.

Parágrafo segundo. Fornecedores

O contratado neste procedimento será a empresa **DHATRI ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica sob o nº **11.344.431/0001-91**, a qual atendeu aos requisitos de habilitação.

Parágrafo terceiro. Preço e dos recursos orçamentários

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor o valor total de **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, com recurso oriundo



da ação 2.148 do orçamento exercício 2026.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Maravilha/SC, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, identificou a necessidade de promover a regularização ambiental das intervenções voltadas ao desassoreamento e à canalização de cursos hídricos existentes no território municipal, diante dos recorrentes problemas de assoreamento, alterações de vazão e degradação ambiental observados em rios e córregos locais.

Os processos contínuos de assoreamento comprometem significativamente a funcionalidade dos cursos hídricos, reduzindo sua capacidade de drenagem e elevando os riscos de enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais. Além disso, tais processos impactam negativamente a qualidade da água, a biodiversidade aquática e o equilíbrio dos ecossistemas, sendo agravados pela expansão urbana e por práticas inadequadas de manejo do solo, circunstâncias que exigem atuação técnica especializada e planejada por parte do Poder Público.

A ausência de intervenções devidamente licenciadas e tecnicamente fundamentadas pode acarretar prejuízos sociais, ambientais e econômicos relevantes, incluindo danos à infraestrutura pública e privada, perda de áreas produtivas, aumento de despesas públicas com ações emergenciais e riscos à saúde pública, especialmente em comunidades que dependem diretamente dos recursos hídricos para abastecimento, lazer e atividades produtivas. Tal cenário é incompatível com o dever constitucional do Município de proteger o meio ambiente e assegurar condições adequadas de qualidade de vida à população.

Ademais, sob o aspecto legal, a execução de obras de desassoreamento e canalização está condicionada ao rigoroso atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à elaboração de estudos técnicos, instrução processual adequada e obtenção das licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes. O descumprimento dessas exigências pode resultar em sanções



administrativas e judiciais, bem como na paralisação das intervenções, prolongando e agravando os impactos ambientais já existentes.

Diante desse contexto, a contratação revela-se necessária, urgente e inadiável, a fim de viabilizar, de forma regular e sustentável, a recuperação dos cursos hídricos afetados, garantindo segurança jurídica, ambiental e administrativa às ações do Município e prevenindo danos maiores à coletividade.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto fundamenta-se na necessidade específica de contratação de serviços técnicos especializados voltados à regularização ambiental das intervenções de desassoreamento e canalização de cursos hídricos no Município de Maravilha/SC, compreendendo a elaboração de diagnósticos ambientais, estudos técnicos detalhados, preparação de toda a documentação exigida e o acompanhamento integral dos processos de licenciamento ambiental.

O objeto contempla, de forma integrada e indivisível, a atuação técnica necessária para a obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação, incluindo a interlocução contínua com os órgãos ambientais competentes e o acompanhamento dos processos até a aprovação final pelo CONDER, garantindo conformidade legal, técnica e procedimental às intervenções pretendidas.

A contratação de solução diversa ou fragmentada não atenderia de forma adequada às necessidades identificadas, podendo resultar em inconsistências técnicas, retrabalho, atrasos no licenciamento, questionamentos jurídicos e, conseqüentemente, na inviabilização ou paralisação das obras de desassoreamento e canalização. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura técnica especializada suficiente para executar integralmente tais atividades com a complexidade exigida.

Assim, a escolha do objeto mostra-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade, da prevenção ambiental, da economicidade e do interesse



público, constituindo a solução tecnicamente mais adequada e administrativamente segura para viabilizar a recuperação ambiental e funcional dos cursos hídricos municipais.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A escolha da contratada fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos objetivamente demonstrados nos autos do processo, notadamente na comprovada especialização da empresa na área de regularização ambiental, licenciamento de intervenções em cursos hídricos e elaboração de estudos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

Trata-se de empresa que detém capacidade técnica comprovada para atuar de forma integrada em todas as etapas do processo de licenciamento ambiental, incluindo a elaboração dos diagnósticos e estudos necessários, a preparação da documentação técnica e a condução dos procedimentos administrativos junto aos órgãos licenciadores, reduzindo significativamente os riscos de indeferimentos, exigências complementares ou atrasos injustificados.

No aspecto econômico, a proposta apresentada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e devidamente juntada aos autos, atendendo ao princípio da economicidade. A contratação possui caráter pontual e específico, voltada exclusivamente à obtenção da regularidade ambiental necessária à execução das obras, não abrangendo manutenção ou assistência técnica continuada, o que contribui para a racionalização dos gastos públicos.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no valor estimado do serviço, proporciona celeridade, eficiência e adequação à urgência da demanda, evitando prejuízos decorrentes da postergação das ações ambientais e resguardando o Município de Maravilha/SC de eventuais sanções administrativas ou judiciais.

Dessa forma, a escolha da contratada atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e proteção ao meio ambiente, constituindo a medida mais adequada para assegurar a regularidade ambiental das



intervenções planejadas e a segurança da população local.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa contratada comprovou o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, por meio da apresentação do contrato social e documentos atualizados de representação legal; à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho. Toda a documentação foi analisada e considerada regular e suficiente para fins de habilitação, compatível com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, prevenindo prejuízos à coletividade pela eventual interrupção das atividades. Assim, procede-se à contratação direta com base nos fundamentos apresentados.

Maravilha/SC, 09 de janeiro de 2026.

GILSON FARINON

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 04/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026

RATIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, **ratifico-as e aprovo a realização da despesa** por meio de Dispensa de Licitação, **cuja razão do escolha do contratado, todas as justificativas e fundamentações apresentada, ficam por esse ratificadas.**

Maravilha/SC, 09 de janeiro de 2026.

GILSON FARINON

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente